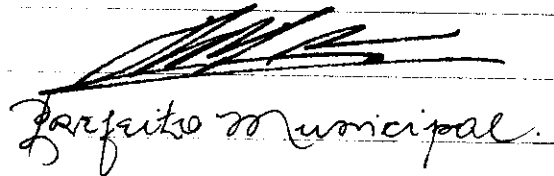
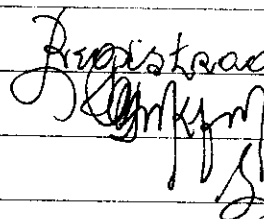


os detalhes necessários ao desempenho cabal, dos serviços executados.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 3 de Março de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Secretário

Lei nº: 195/59, de 3 de Março de 1959.

Dispondo sobre a transferência de 2 (duas) Escolas Municipais, para o Estado, denominadas Escola Mista Municipal da Fazenda Água Melagrosa e Escola Mista Municipal da Fazenda Esporanga, neste Município.

Adinoel Honorio, Prefeito Municipal de Tabapuã, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e em promulga, a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Ficam transferidas para o Estado, 2 (duas) Escolas Municipais, existentes neste Município, localizadas, uma na Fazenda Água Melagrosa, denominada Escola Mista Municipal da Fazenda Água Melagrosa e a outra, na Fazenda Esporanga, denominada Escola Mista Municipal da Fazenda Esporanga, a fim de que as mesmas, sejam extintas.

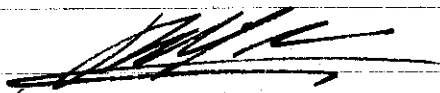
Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão objeto de abertura de crédito especial, na Contadoria Municipal, se necessário.

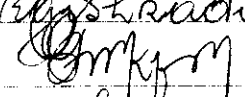
Parágrafo único: O valor do crédito a ser aberto, será

coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

Artigo 3º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, derogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 3 de março de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Secretário

Lei nº 196/59, de 3 de março de 1959.

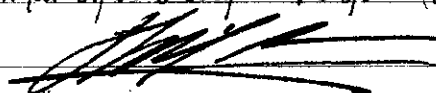
Dispondo sobre a prorrogação, para o corrente exercício, com toda sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3.5.57.

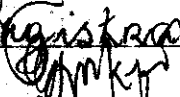
Adinoel HORRIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica prorrogada, para o corrente exercício em toda a sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3 de maio de 1957, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (trinta por cento), quando paga na época legal.

Artigo 2º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, derogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tabapuã, 3 de março 1959


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Secretário